

REGIMENTO PADRÃO DAS AÇÕES LOCAIS (RP)

Este Regimento Padrão (RP), define as regras de funcionamento de cada Núcleo de Participação Local, integrante do Programa de Ações Locais da Associação Viva o Centro.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 1º - O Núcleo de Participação Local, doravante denominado simplesmente Núcleo, destina-se a congregar pessoas físicas e jurídicas estabelecidas em uma específica microrregião do Centro da Cidade de São Paulo, para o fim de:

- estimulá-las ao exercício da cidadania e da solidariedade por meio da participação comunitária e voluntária em programas, projetos e ações de natureza cultural, social, beneficente, humanitária, ambiental, educacional, esportiva, judicial e outras, no âmbito local (da microrregião), visando aprimorar a qualidade de vida dos moradores, usuários e frequentadores dessa microrregião, vedada qualquer atuação de caráter político-partidário, religiosa ou sectária; e, para a consecução desses programas, projetos e ações,
- representá-las junto a Associação Viva o Centro, aos poderes públicos e a outras entidades;

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 2º - Poderão participar do Núcleo pessoas físicas ou jurídicas proprietárias, locatárias, comodatárias, usufrutuárias ou sublocatárias de imóveis localizados na área de atuação do Núcleo.

Parágrafo Único: A participação no Núcleo tem caráter cívico, cidadão, voluntário e gratuito.

Artigo 3º - Para ser admitido como Participante, o interessado deverá indicar à Associação Viva o Centro um Representante para participar da Assembléia da Comunidade do Núcleo. Caso o interessado seja uma pessoa física ele poderá se auto-indicar como Representante.

Parágrafo 1º – O interessado poderá, além de um Representante, indicar ainda um ou mais Representantes Suplentes. A admissão do interessado como Participante dar-se-á, automaticamente, 5 (cinco) dias úteis após a publicação do nome do interessado e do Representante indicado, no “site” www.vivaocentro.org.br, da Associação Viva o Centro, na internet, caso não seja apresentada nenhuma objeção ao interessado ou ao(s) seu(s) Representante(s).

Parágrafo 2º – Caso seja apresentada alguma objeção, esta deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ficando-lhe assegurado direito de contestação, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º – Recebida a contestação, a Diretoria do Núcleo deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assegurado recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias à

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Núcleo será administrado pelos seguintes órgãos:

- Diretoria;
- Assembléia da Comunidade.

Parágrafo 1º - A administração do Núcleo pautará sua atuação pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

Parágrafo 2º - Em todos os atos de gestão, os órgãos da administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou

Parágrafo 1º - Para o cumprimento das finalidades acima, o Núcleo funcionará sob a designação genérica de AÇÃO LOCAL, seguida de denominação específica que lhe for estabelecida pela Associação Viva o Centro, e atuará exclusivamente em microrregião do Centro da Cidade de São Paulo, delimitada pela Associação Viva o Centro, e doravante denominada área de atuação do Núcleo;

Parágrafo 2º - O Núcleo, se organizará, se regerá e se fará representar junto à Associação Viva o Centro, nos termos deste Regimento Padrão (RP);

Parágrafo 3º - O Núcleo não assumirá caráter formal, não será registrado em cartório ou junta comercial e não representará e nem se expressará em nome da Associação Viva o Centro, não podendo, em nenhuma circunstância, assumir compromissos econômicos ou financeiros de qualquer natureza perante terceiros.

Assembléia da Comunidade que, para tanto, será convocada extraordinariamente e exclusivamente, para tal fim, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Artigo 4º - São direitos do Participante:

- participar das deliberações do Núcleo na forma estabelecida neste RP;
- participar das eleições para a Diretoria do Núcleo na forma estabelecida neste RP;
- apresentar sugestões à Diretoria do Núcleo; e
- retirar-se do Núcleo.

Parágrafo Único – Nas deliberações do Núcleo, cada Participante terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 5º - São deveres do Participante:

- observar os preceitos deste RP; e
- contribuir para os objetivos sociais no Núcleo, na forma estabelecida neste RP.

Artigo 6º - O Participante que transgredir as normas deste RP poderá ser excluído do Núcleo por deliberação da maioria absoluta dos Participantes reunidos na Assembléia da Comunidade, especialmente convocada para esse fim, assegurando-se-lhe amplo direito de defesa.

Parágrafo Único – O Participante que deixar de atender aos requisitos do Artigo 2º, deste RP, perderá automaticamente a condição de Participante.

Artigo 7º - Os Participantes não respondem nem solidária nem subsidiariamente por obrigações eventualmente contraídas pelo Núcleo.

ou circular, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando a ordem do dia, data, hora e local, sendo que no caso de reuniões convocadas para destituição e/ou eleição de membros da Diretoria, nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” do Artigo 19 deste RP, quando a convocação deverá ser feita com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

Artigo 21 - As reuniões da Assembléia da Comunidade serão dirigidas pelo Presidente, o qual terá também o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, a Assembléia da Comunidade será presidida por um Representante escolhido pelos Representantes presentes.

Artigo 22 - Das reuniões da Assembléia da Comunidade lavrar-se-ão atas registrando as questões discutidas e as deliberações tomadas.

Parágrafo Único – Cópia das atas das reuniões da Assembléia

da Comunidade serão enviadas à Associação Viva o Centro.

Artigo 23 - Os trabalhos da Assembléia da Comunidade serão iniciados na hora estabelecida em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) dos Participantes, no mínimo, e, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora após, com qualquer número.

Artigo 24 - Ressalvados os dispositivos em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Participantes presentes, não computados os votos em branco.

Artigo 25 - Nas reuniões da Assembléia da Comunidade será observada a seguinte ordem de trabalho:

- abertura da reunião, pelo Presidente ou seu substituto;
- escolha, pelo Presidente ou seu substituto, de um secretário para a reunião;
- leitura da convocação;
- discussão e votação da ordem do dia; e
- lavratura, leitura, discussão e votação da ata da reunião.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO NÚCLEO

Artigo 26 – A eleição dos membros da Diretoria do Núcleo será convocada e ocorrerá simultaneamente com aquelas de outros Núcleos participantes do Programa de Ações Locais da Associação Viva o Centro, e será regida por um conjunto de normas a serem estabelecidas anualmente pela Associação Viva o Centro, conjunto de normas esse doravante denominado simplesmente Regulamento Eleitoral. O mandato da Diretoria em exercício encerrar-se-á com a posse dos novos diretores eleitos, mesmo que ainda não cumprido o prazo de mandato de 1(um) ano.

Artigo 27 – Poderão se candidatar à Diretoria do Núcleo:

- os Representantes e os Representantes Suplentes dos Participantes;

b) pessoas físicas formalmente indicadas por Participantes, desde que morem ou trabalhem em imóveis situados na área de atuação do Núcleo.

Artigo 28 - Eleger-se-a um máximo de 12 (doze) diretores. **Parágrafo Único** – Em caso de empate, considera-se eleito o candidato mais idoso.

Artigo 29 - Após a proclamação do resultado da eleição, os diretores eleitos reunir-se-ão, sob a presidência do mais idoso deles, para a escolha do Diretor que ocupará o cargo de Presidente e que, uma vez escolhido assumirá imediatamente a presidência da reunião.

Artigo 30 - A escolha dos diretores que ocuparão os demais cargos da Diretoria far-se-á em seguida à designação do Presidente, na mesma reunião em que se designou o Presidente.

CAPÍTULO VII DO REMANEJAMENTO DE CARGOS NA DIRETORIA E DA DESTITUIÇÃO DE DIRIGENTES

Artigo 31 - A qualquer momento, por decisão de no mínimo metade mais um de seus membros, a Diretoria, especialmente convocada para tanto, poderá remanejar os cargos dos diretores, inclusive do Presidente.

Artigo 32 – Para a destituição, total ou parcial da Diretoria, inclusive do Presidente, nos termos da alínea “a” do Artigo 19, é necessário o voto concorde de metade mais um dos Representantes presentes à Assembléia da

Comunidade especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Representantes.

Parágrafo Único – Independentemente da Assembléia da Comunidade, perderá a condição de Diretor do Núcleo, o Diretor que deixar de representar um Participante ou de morar ou trabalhar na área de atuação do Núcleo.

CAPÍTULO VIII DA COOPERAÇÃO ENTRE O NÚCLEO E A ASSOCIAÇÃO VIVA O CENTRO E/OU OUTROS NÚCLEOS - DO TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO

Artigo 33 - A relação de cooperação entre o Núcleo, a Associação Viva o Centro e os demais Núcleos participantes do Programa de Ações Locais da Associação Viva o Centro será regulada por um Termo de Compromisso de Gestão que os dirigentes eleitos assinarão com a Associação Viva o Centro

para sua posse como membros da Diretoria do Núcleo.

Parágrafo Único - Do Termo de Compromisso de Gestão fará parte a denominação a ser assumida pelo Núcleo e a listagem dos logradouros públicos que constituem a área de atuação do Núcleo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 9º - A Diretoria é o órgão gerencial do Núcleo e será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) Diretores, que terão os seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor Secretário;
- Diretor Social;
- Diretor Cultural;
- Diretor Esportivo;
- Diretor de Comunicação e Divulgação.
- Diretor Setorial de Assuntos de Defesa Civil;
- Diretor Setorial de Assuntos de Manutenção e Zeladoria Urbana;
- Diretor Setorial de Assuntos de Proteção ao Meio Ambiente Urbano;
- Diretor Setorial de Assuntos de Promoção Social e Direitos Humanos;
- Diretor Setorial de Assuntos de Segurança.

Parágrafo 1º - Cada diretor poderá acumular, no máximo, 2 (dois) cargos na Diretoria, vedada a acumulação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente pelo mesmo diretor. Mesmo acumulando cargos, cada Diretor terá direito a apenas um voto nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá, mediante indicação do Presidente, convidar pessoas de notória competência e representatividade para colaborar com a Diretoria na condição de Diretores Adjuntos. Os Diretores Adjuntos exercerão as funções que lhes forem estabelecidas pela Diretoria e pelo Presidente. Os Diretores Adjuntos poderão participar das reuniões da Diretoria como convidados especiais. O mandato dos Diretores Adjuntos se encerrará com o mandato do Presidente que os indicou ou antecipadamente por decisão da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá criar Comissões Consultivas de síndicos, de lojistas, de moradores ou outras que julgue conveniente, para auxiliá-la e para propiciar maior participação da comunidade nas atividades do Núcleo, deliberando sobre sua composição e forma de funcionamento.

Artigo 10º - O mandato dos membros da Diretoria é de 1 (um) ano, permitidas reeleições.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício do cargo mesmo que vencido o tempo de mandato, até a posse dos novos diretores.

Artigo 11 - Em caso de afastamento temporário de algum Diretor, o Presidente designará, dentre os membros da Diretoria, um Diretor para acumular as funções do Diretor temporariamente afastado.

Artigo 12 - Em caso de afastamento definitivo de membro(s) da Diretoria, esta designará substituto(s), exceto no caso de destituição pela Assembléia da Comunidade, que, neste caso, elegerá o(s) substituto(s).

Artigo 13 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário ou conveniente ao atendimento das atividades sociais. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, quando presente o Presidente, ou, na ausência deste, de pelo menos dois terços de seus membros.

Parágrafo 2º - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas

registrando as deliberações tomadas, cópias das quais deverão ser enviadas à Associação Viva o Centro.

Parágrafo 3º - A Diretoria deverá apresentar à Assembléia da Comunidade, reunida em sessão ordinária, Relatório de Atividades, relativo ao trimestre encerrado. Cópia do Relatório de Atividades deverá ser enviado à Associação Viva o Centro.

Artigo 14 - Compete aos Diretores de uma forma geral: a) comparecer às reuniões da Diretoria, trazendo os assuntos que entenderem pertinentes, opinando, discutindo e votando, além de exercer as funções e encargos específicos ao seu setor e as que lhes forem atribuídos pela Diretoria e/ou pelo Presidente.

b) arregimentar outros membros da comunidade para participar das questões que lhe são afetas;

c) colaborar com a Associação Viva o Centro nas questões que lhe são afetas, sempre que solicitado.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente:

- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- representar o Núcleo, perante as repartições públicas, entidades públicas, paraestatais ou autárquicas, e entidades de direito privado;
- indicar um dos Diretores para acumular as funções de Diretor temporariamente afastado ou ausente;
- zelar pelo cumprimento dos objetivos do Núcleo e pelo patrimônio e recursos em uso pelo Núcleo;
- provenir todos os atos administrativos necessários ou convenientes às finalidades do Núcleo e à sua administração;
- assinar a correspondência dirigida a autoridades e outras instituições em nível de Presidência;
- emitir o voto de qualidade nas reuniões que presidir; e
- assinar correspondências, avisos e circulares.

Parágrafo 2º - Compete ao Vice-Presidente:

- substituir o Presidente em suas eventuais ausências; e
- auxiliar o Presidente, quando solicitado, em suas funções de representação, sem prejuízo de outros encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria e/ou pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Secretário:

- elaborar as atas das reuniões da Diretoria; e
- auxiliar o Presidente, quando solicitado, no despacho do expediente comum, sem prejuízo de outros encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria e/ou pelo Presidente.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Social estimular a solidariedade, a confraternização e o convívio social entre os Participantes do Núcleo, seus Representantes e a comunidade em geral da área de atuação do Núcleo, desenvolvendo ações voltadas ao lazer, entretenimento e turismo na área.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Cultural estimular o desenvolvimento cultural da comunidade da área de atuação do Núcleo, devendo para tanto:

- identificar e desenvolver ações para proteção do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural existente na área;
- desenvolver ações voltadas à disseminação e produção cultural na área.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Esportivo estimular a prática de todas as modalidades esportivas viáveis e adequadas à comunidade e à área de atuação do Núcleo

Parágrafo 7º - Compete ao Diretor de Comunicação e Divulgação:

- manter a comunidade da área de atuação do Núcleo informada sobre o trabalho do Núcleo;

b) criar mecanismos e formas de melhor ouvi-la e de melhor engajá-la nos programas, projetos e ações do Núcleo, devendo para tanto desenvolver ações de comunicação e pesquisa;

c) divulgar e promover os aspectos positivos existentes na área de atuação do Núcleo e o trabalho do Núcleo para promover melhorias na área.

Parágrafo 8º - Compete ao Diretor Setorial de Assuntos de Segurança zelar pela melhoria da segurança da área de atuação do Núcleo, devendo para tanto:

a) manter contatos com autoridades das polícias Federal, Estadual Civil e Militar e da Guarda Civil Metropolitana, e outras que tenham qualquer jurisdição sobre a área de atuação do Núcleo;

b) manter contato com responsáveis por empresas privadas que mantenham estruturas legais de segurança na área de atuação do Núcleo;

c) propor à Diretoria a organização de sistemas de segurança para a área de atuação do Núcleo,

d) participar das reuniões do Conseg ao qual a área de atuação do Núcleo estiver afeto.

Parágrafo 9º - Compete ao Diretor Setorial de Assuntos de Promoção Social e Direitos Humanos auxiliar na conscientização da comunidade para uma efetiva participação cidadã e uma plena efetivação dos Direitos Humanos e coordenar a mobilização da comunidade da área de atuação do Núcleo para a participação em programas e projetos de apoio à população carente bem como aos necessitados de cuidados especiais, à criança e ao adolescente e aos idosos que morem na área de atuação do Núcleo ou a freqüentem, devendo para tanto manter contatos com autoridades e organizações governamentais e não governamentais;

Parágrafo 10º - Compete ao Diretor Setorial de Assuntos de Manutenção e Zeladoria Urbana manter permanente contato com os órgãos públicos, especialmente da Prefeitura Municipal e empresas concessionárias de serviços públicos, e os estabelecimentos localizados na área de atuação do Núcleo, objetivando o perfeito funcionamento dos serviços de manutenção e limpeza das vias e logradouros públicos, jardins, pavimentação, recolhimento do lixo, colocação e funcionamento de telefones públicos, caixas de correio, sistemas de iluminação, circulação viária,

estacionamentos e correlatos.

Parágrafo 11 - Compete ao Diretor Setorial de Assuntos de Defesa Civil desenvolver ações preventivas e educativas ou de primeiros-socorros em casos de emergências que possam ocorrer na área de atuação do Núcleo, especialmente relativamente a possibilidade ou ocorrência de incêndios, desabamentos, vazamentos de gás, esgoto ou água, males-súbitos, queda de objetos e quaisquer outras que ponham, ou possam por em perigo pessoas ou propriedades, devendo para tanto:

a) manter contatos com autoridades e organizações governamentais e não governamentais ligadas às questões da Defesa Civil;

b) desenvolver programas de treinamento e de formação de voluntários diretamente ou por meio de parcerias e arregimentar outros membros da comunidade para participar das questões que lhe são afetas.

Parágrafo 12 - Compete ao Diretor Setorial de Assuntos de Proteção ao Meio Ambiente Urbano estimular a adoção pela comunidade da área de atuação do Núcleo, das boas práticas de proteção ao Meio Ambiente Urbano, principalmente as relacionadas a redução e reciclagem de resíduos, a economia de água e de energia e o controle da poluição sonora, visual e do ar.

Artigo 15 - O Núcleo não remunerará, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria e Comissões Consultivas e nem os seus Diretores Adjuntos e seus Participantes, sendo também vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes e participantes, devendo o trabalho do Núcleo ser desenvolvido de forma voluntária, cidadã e gratuita.

Parágrafo 1º - Os dirigentes do Núcleo respondem pelos prejuízos que injustificadamente causarem ao Núcleo ou à Associação Viva o Centro, por excesso, desídia ou dolo, no desempenho de seus mandatos.

Parágrafo 2º - O julgamento e a aplicação de penalidades, na ocorrência do exposto no Parágrafo 1º deste Artigo, são da competência da Assembléia da Comunidade, que será especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar sobre o assunto por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Representantes presentes ou da direção da Associação Viva o Centro, caso esta entenda que foi prejudicada.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA DA COMUNIDADE

Artigo 16 - A Assembléia da Comunidade é o órgão deliberativo máximo do Núcleo, tendo poderes para deliberar sobre todas as matérias de interesse do Núcleo. A Assembléia da Comunidade é constituída pelos Participantes, no gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - Os Participantes poderão se fazer representar nas reuniões da Assembléia da Comunidade por seus Representantes, indicados nos termos do Artigo 3º, ou por procuradores especialmente nomeados.

Parágrafo 2º - Uma pessoa física poderá representar no máximo 3 (três) Participantes.

Artigo 17 - A Assembléia da Comunidade reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre.

Artigo 18 – A Assembléia da Comunidade poderá reunir-se extraordinariamente quando convocada:

- por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Participantes; ou
- pela maioria dos membros da Diretoria; ou

c) pelo Presidente; ou

d) pela Associação Viva o Centro.

Artigo 19 - É de competência da Assembléia da Comunidade:

a) destituir total, ou parcialmente, a Diretoria, inclusive o Presidente, mediante eleição de novos diretores que completarão o mandato dos diretores destituídos;

b) eleger novos diretores quando a Diretoria remanescer com menos de 6 (seis) diretores;

c) discutir e julgar o Relatório de Atividades, apresentado pela Diretoria;

d) deliberar, em grau de recurso, sobre a admissão de Participantes; e

e) discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Núcleo constantes da pauta.

Artigo 20 - As reuniões da Assembléia da Comunidade serão convocadas através de telegrama, fax, e-mail, carta